



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2209
EXTRA

Quinta-feira, 13 de Julho de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

PARECER

Os membros da Comissão de avaliação de Planos, Relatórios e Projetos, após avaliar as peças que compõe **A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº014/2022 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASSILÂNDIA-MS**, após análise e deliberação, resolvem **APROVAR** a referida prestação de contas e emitimos parecer favorável, sem ressalvas.

Não havendo mais nada a ser declarado, assinamos o presente parecer, nos colocando a inteira disposição de que possa, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº014/2022**.

Cassilândia, 05 de Julho de 2023

Lúbia Alves Rodrigues

Voleguilder Paimel da Queiroz

Alton Gomes de Oliveira



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2209
EXTRA

Quinta-feira, 13 de Julho de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
Secretaria Municipal de Educação



ADENDO Nº. 003/SEMEC/2023

CASSILÂNDIA – MS, 07 de julho de 2023.

CALENDÁRIO ESCOLAR 2023

A Secretária Municipal de Educação de Cassilândia-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **ALTERA** o **Calendário Escolar 2023** da seguinte forma:

Art. 1º O **Conselho de Classe** do 2º bimestre previsto para o dia **19/07/2023** será antecipado para o dia **15/07/2023** (Sábado Letivo – Aula Programada referente à 6ª Feira).

Parágrafo Único: O dia **19/07/2023** deixa de ser letivo e passa ser considerado **Recesso Escolar**.

Art. 2º Permanecem em vigor e sem alterações as demais datas.

Márcia Martins dos Reis
Secretária Municipal de Educação



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2209
EXTRA

Quinta-feira, 13 de Julho de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
Secretaria Municipal de Educação



MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS – ATENDIMENTO URBANO REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASSILÂNDIA-MS

Fundamento Legal LDB n.º 9394/96 e Deliberação CME/Cassilândia/MS n.º 064/14

Dias Letivos: 200 Turno: Matutino/Vespertino Duração da hora/aula: 50 minutos Recreio: 20 minutos Vigência: a partir do 2º semestre 2023.

ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ENSINO FUNDAMENTAL								
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
I – LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	08	08	08	07	07	04	06	04	06
	ARTE	02	02	02	02	02	02	02	02	02
	EDUCAÇÃO FÍSICA	02	02	02	02	02	02	02	02	02
II - MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	08	08	08	07	07	06	04	06	04
III – CIÊNCIAS DA NATUREZA E HUMANAS	CIÊNCIAS DA NATUREZA E HUMANA	03	03	03	02	02	03	03	04	04
	CIÊNCIAS				02	01	03	03	03	03
IV – CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA				01	02	02	02	02	02
	GEOGRAFIA						01	01	01	01
V- ENSINO RELIGIOSO	LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA	02	02	02	02	02	02	02	02	02
	INGLÊS									
PARTE DIVERSIFICADA	SEMANAL EM HORAS/AULAS	25	25	25	25	25	26	26	26	26
	ANUAL EM HORAS/AULAS	980	980	980	980	980	1040	1040	1040	1040
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	ANUAL EM HORAS	817	817	817	817	817	867	867	867	867

Observações: I - Tomar-se obrigatória a inclusão de conteúdos de "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena", conforme a Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar. II - As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituem o componente curricular do ensino de Arte, segundo Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte. III - A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de Arte, o qual compreende, também as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008. IV - Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.793/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia e diversidade cultural devem pautar o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. Outros temas específicos que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam, ainda, incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97). V - A Educação Física, componente obrigatório do currículo do Ensino Fundamental, integra a proposta político-pedagógica da escola e será facultativa ao aluno, apenas nas circunstâncias previstas no § 3º do art. 26 da LDB. VI - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao aluno, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurando o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo (Lei nº 9.475, de 22 de junho de 1997).

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL URBANO – REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CASSILÂNDIA-MS
APROVADA PELA PORTARIA Nº. 010/2023 DE 13 DE JULHO DE 2023.


CARLOS SIQUEIRA PEIXOTO
ASSESSOR ESCOLAR
PORTARIA: 43723



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2209
EXTRA

Quinta-feira, 13 de Julho de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA/SEMEC Nº. 010/2023, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Aprova as Matrizes Curriculares das Instituições de Ensino, da Rede Municipal de Educação de Cassilândia-MS, com vigência a partir do 2º Semestre do Ano Letivo de 2023.

A **Secretária Municipal de Educação** e o **Assessor Escolar**, usando das atribuições que lhe são conferidas

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais contidas nas diferentes Resoluções do Conselho Nacional de Educação, com destaque às Resolução CNE/CEB nº 04, de 2010;

CONSIDERANDO a Deliberação CME/Cassilândia/MS nº 064, de 30 de outubro de 2014 e a Deliberação CME/Cassilândia/MS nº 065, de 05 de novembro de 2014;

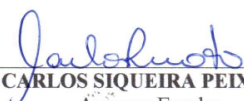
CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº. 224/2019, de 04 de julho de 2019, que dá nova redação ao Art. 39 da Lei Complementar Municipal nº. 153/2013, de 13 de dezembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar as Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental do 2º Semestre Ano Letivo de 2023, das Instituições de Ensino de atendimento urbano, da Rede Municipal de Educação de Cassilândia-MS.

Art. 2º – A presente portaria entregará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cassilândia-MS, 13 de julho de 2023.


CARLOS SIQUEIRA PEIXOTO
Assessor Escolar
Portaria: 437/23

Secretaria Municipal de Educação aos 13 (treze) dias do mês de julho de 2023.

*Registrada em livro próprio e
Publicada por afixação, no local
De costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2209
EXTRA

Quinta-feira, 13 de Julho de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO: Valdecy Pereira da Costa

PROCURADORIA GERAL: Bruna Martins Peres
SEC. DE FINANÇAS: Maria de Fátima Silva Boni
SEC. DE PLANEJAMENTO: Glaucia Paula Nolasco
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO: Wellington Berguelini de Assis
SEC. DE EDUCAÇÃO: Márcia Martins dos Reis
SEC. DE SAÚDE: Mara Nilza da Silva Adriano
SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Márcia Leonel de Souza Oliveira
SEC. DE SANEAMENTO BÁSICO E SERVIÇOS PÚBLICOS: Ana Carolina Vendramel
SEC. DE OBRAS, URBANIZAÇÃO E HABITAÇÃO: Renato César de Freitas
SEC. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO: Afonso Henrique Simpsonato Oliveira
SEC. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E MEIO AMBIENTE: Deivid Henrique de Jesus

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Arthur Barbosa de Sousa Filho (PSL)
1º VICE-PRESIDENTE: Nelson Gomes (PSD)
2º VICE-PRESIDENTE: Josimar Silva de Souza - Oba Oba (PSDB)
1º SECRETARIO: Fernanda Messias de Souza (PATRIOTA)
2º SECRETARIO: Divino José da Silva (PSDB)

VEREADORES

Sumara Ferreira Leal (PDT)
Admilso Cesario Santos - Fião (PSDB)
José Martiniano de Moura (PDT)
Leandro Rosa de Souza (PSDB)
Luiz Fernando de Souza Oliveira (PSL)
Peter Saimon Alvez Borges (PDT)